

#### EDITAL 01/2023/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TAIÓ/SC, NA FORMA DE ELEIÇÃO INDIRETA

#### O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

**ADOLESCENTE DE TAIÓ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n. 4.100/2019, e suas alterações e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a renúncia de membros Conselheiros titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento de vagas suplementar imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Taió, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2020/2024;

**CONSIDERANDO** o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 16 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 que alterou a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, o qual estabelece que em caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;

**CONSIDERANDO** as alterações na LC nº 4.100/2019, inseridas pela LC nº 4.298, de 20 de abril de 2022 em que prevê a possibilidade de eleição indireta em casos de vacância do cargo de conselheiro e ausência de suplemente para suprir a função.

**RESOLVE:** Abrir as inscrições para a escolha suplementar de membros Conselheiros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Taió, conforme o presente edital:

### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.2 Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Taió/SC para cumprimento do mandato **2020/2024**, até o dia 09 (nove) de



janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- 1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Taió constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- 1.4 Os candidatos escolhidos através de processo de escolha indireto, em conformidade com o disposto neste edital e na leis Lei Municipal n. 4.100/2019, e suas alterações, e Resolução nº 170/2014, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.5 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de escolha.
- 1.6 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento s
Membro Conselheiro do Conselho Tutelar	01 (um) Titular + suplentes	40h semanais	R\$ 2.250,53

- 1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.7.1 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 4.100/2019, ou a que a suceder.
- 1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 4.100/2019.
- 1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 4.100/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 2.1 O processo de escolha suplementar de membros Conselheiros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Publicação das inscrições;
- III. Prazos para recursos ou impugnações à candidatura;
- IV. Homologação das inscrições;



- V. Entrevista com os inscritos homologados a ser realizada pelo CMDCA;
- VI. Votação direta e secreta pelo CMDCA;
- VII. Posse dos eleitos.

### 3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro conselheiro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal Complementar n. 4.100/2019 a saber:
- I reconhecida idoneidade moral:
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residência no Município;
- IV Comprovar experiência mínima de um ano de atuação na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente ou oitenta horas de curso de capacitação na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente (Redação dada pela Lei nº 4116/2019)
- V conclusão do ensino médio:
- VI não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XIII não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,
- IX Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### 3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Documento de identidade com foto;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital.
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União;
- VIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente



poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
- b) <u>declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou</u>
- c) <u>registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou</u>
- d) <u>diploma ou certificado de conclusão de no mínimo oitenta horas de curso de capacitação na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente.</u>
- 3.3O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
- 4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistência Social, sito à Avenida Luiz Bertoli, n° 44, Centro, das 08h às 11:30h e das 13h30 às 17h00 <u>do dia 17 de</u> fevereiro de 2023 ao dia 10 de março de 2023.
- 5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 5.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 5.4. No ato da inscrição, para registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 5.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 4.100/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a correta apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
- 5.8 A inscrição será gratuita.
- 5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a correta



entrega da documentação exigida.

### 6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 6.1 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos
- 6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital bem como na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n. 4.100/2019 e demais normas pertinentes ao assunto.
- 6.5 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia **14 de março de 2023,** no site oficial da Prefeitura Miniciapal de Taió e no DOM/SC.
- 6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, nos dias **15 e 16 de março de 2023** no mesmo local e horário das inscrições, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.
- **6.7** A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos e a homologação dos inscritos até o dia **20 de março de 2023.**

### 7. DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E POSSE

- 7.1 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA, a qual será realizada na data de **22 de março de 2023.**
- 7.2. Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.
- 7.3. A votação e entrevista ocorrerá no dia **22 de março de 2023, apartir das 13h30min**, na sala da Secretaria de Assistência Social, onde deverão obrigatoriamente se fazer presente os inscritos homologados no processo.
- 7.3.1 Antes da votação, a comissão especial eleitoral fará uma breve entrevista com os inscritos, após será realizada a votação na forma secreta pelos membros titulares do CMDCA em sala reservada.
- 7.3. O resultado final será publicado no dia **27 de março de 2023** nos espaços oficiais depublicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, DOM/SC, contendo os



nomes dos escolhidos e sua classificação.

- 7.4. Os candidatos escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 7.5 A posse dos candidatos titulares será em **03 de abril de 2023**.
- 7.6. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o primeiro suplente.
- 7.7 Havendo suplentes sem nenhum voto, o critério de desempate será o de maior idade.

#### 8. DO CALENDÁRIO

8.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar emergencial dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
15/02/2023	Publicação do edital
	DOM/SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/
	Sitio do Município: https://www.taio.sc.gov.br/ aba concursos
17/02/2023 à 10/03/2023	Prazo para registro das candidaturas
14/03/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
15 e 16/03/2023	Prazo para interposição de recurso ou impugnação aos candidatos
20/03/2023	Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e homologação dos inscritos
22/03/2023	Entrevista e eleição indireta dos candidatos pelo CMDCA
27/03/2023	Publicação do resultado final (titulares e suplentes)
03/04/2023	Posse dos Candidatos

8.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 4.100/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 9.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 9.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato escolhido na suplência



apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

- 9.3. As datas relativas ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 9.4. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.6. É responsabilidade do CANDIDATO acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.
- 9.7 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 9.8. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 9.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Taió para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taió/SC, 15 de fevereiro de 2023.

#### ANDRÉ LUIZ NADELLI BETTI

Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



# ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MANDATO SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Nº de Inscrição:	
Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento: / /	Estado Civil:
Nome do cônjuge (se tiver):	
Endereço:	Nº:
Bairro:	Complemento:
Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:
Email:	
Telefone para recados:	Falar com:
Declaro estar ciente e aceito todos os termo processo de escolha suplementar de conse estabelece a Lei Federal no 8.069/1990 e al e as alterações inseridas pela LC nº 4.29 Resolução no 170 do CONANDA, de 10 de o as informações prestadas na inscrição resposabilidade.  Taió,	elheiro tutelar de Taió/SC emergencial que terações, Lei Complementar nº 4.100/2019 08, de 20 de abril de 2022, bem como a lezembro de 2014. Declaro ainda que todas

Assinatura do Candidato (a)



Lei Municipal nº 2.996 de 02/07/2004

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu,	, CPF	,
DECLARO para fins de participação	de processo de escolha	suplementar de
conselheiro tutelar de Taió/SC emergencia	l (edital nº 01/2022) sob as	penas da lei, e de
acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8	3.069/1990 que sou pesso	a de reconhecida
idoneidade moral perante a sociedade e ó	rgãos públicos representa	tivos dos poderes
competentes, nada havendo que desabon	e minha conduta.	
	Taió,de	de 2023.
Assinatura d	lo Candidato (a)	



Lei Municipal nº 2.996 de 02/07/2004

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,, CPF nº
concorrente à função de conselheiro tutelar (edital nº 01/2022) processo de escolha
suplementar de conselheiro tutelar de Taió/SC emergencial, declaro que assumo o
compromisso de desimpedir-me de outra atividade pública ou privada para caso seja eleito
e empossado, bem como dedicar-me exclusivamente às atividades do conselho tutelar,
sob pena de perda de mandato, em atendimento aos termos da Lei Complementar nº
4.100/2019.
Taió,dede 2023.
Assinatura do Candidato (a)



Lei Municipal nº 2.996 de 02/07/2004

#### **ANEXO IV**

# FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DE TAIÓ/SC EMERGENCIAL - EDITAL N° 01/2022.

Eu,			, portador(a) do CPF
nº	, apresento o pres	ente recurso co	ontra decisão relativa a
processo de escolha:			
I. Do objeto de recurso:			
II. Dos argumentos de recurso	:		
III. Dos anexos de suporte para			
	Taió	de	de 2023.
	Taio	,uo	uc 2020.
	Assinatura		



Lei Municipal n° 2.996 de 02/07/2004

#### **ANEXO V**

### FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

## IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA - RELATIVA A PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DE TAIÓ/SC EMERGENCIAL - EDITAL N° 01/2022.

Eu,, CPF nº	,
residente e domiciliado à Rua, venho apresen IMPUGNAÇÃO nos seguintes termos:	ntar
I. Do objeto da impugnação (nome do candidato que terá a candidatura impugnada e nº da inscrição):	
II. Dos argumentos da impugnação:	
III. Dos anexos de suporte para a impugnação (opcional):	
Taió,dede 2023.	
Talo,aoao 2020.	
Assinatura	